



**EDITAL**

**PARTE A**

**PROCESSO N.º** 2019/09/368  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019  
**JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**ORIGEM DOS RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 03.001.09.123.0055.2045  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.05

**ENTREGA DE ENVELOPES / REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 10:00 HRS.

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL.

**VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) /ano.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, 18, salas 201 a 203, Centro - Nilópolis/RJ, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de **01 CD-RL e apresentação do carimbo do CNPJ da empresa**. Ou informações através do telefone 3236-1900 ou e-mail: [mauabranches@gmail.com](mailto:mauabranches@gmail.com)

Este Edital, contém 28 páginas, está dividido nas partes A, B, além de anexos abaixo descritos:

- Parte A - Informações específicas sobre o Edital;
- Parte B - Procedimentos da licitação;
- Anexo I - Formulário Oficial de Proposta;
- Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo III - Modelo de Declaração;
- Anexo IV - Modelo de carta de credenciamento;
- Anexo V - Declaração de beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
- Anexo VI - **Minuta do Contrato;**
- Anexo VII - **Termo de Referência.**

Maurício Abranches Alves  
Presidente da CPL  
PREVINIL

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PREVINIL, por intermédio de seu Pregoeiro **MAURICIO ABRANCHES ALVES** e equipe de apoio **CLAUDEMIR GOMES DA SILVA, ATOS GABRIEL BRAGA VENTURA E FAGNER LUIZ DOMINGOS DA SILVA**, designados pela Portaria nº 043/19 de 14 de março de 2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **Pregão Presencial nº 004/PREVINIL/19**, Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 2002 e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 – Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, 18, salas 201 a 203, Centro - Nilópolis/RJ., na sala da CPL **até o dia 14 de novembro de 2019. às 10:00 horas**. A sessão pública será realizada na sala de reuniões da CPL, no endereço supracitado.

1.2 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até o dia e hora marcados no item 1.1.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Pregoeiro responsável.

1.4 - O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, 18, salas 201 a 203, Centro - Nilópolis/RJ., na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de **01 CD-RL e apresentação do carimbo do CNPJ da empresa**. Ou informações através do telefone 2667-7900 ou e-mail: [mauabranches@gmail.com](mailto:mauabranches@gmail.com)

### 2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto o **PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL**.

### 3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, deverão atender principalmente ao constante no Termo de Referência, visto que o não atendimento do mesmo acarretará na desclassificação do licitante.

3.2 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4 - Vedada a participação de pessoas jurídicas punidas com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

3.5 – Não será admitida a participação de consórcio e nem a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.6 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



3.7 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a ao Prefeito, à Vice-Prefeita, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

#### **4 - CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

a) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa, será exigida a apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social Consolidado.

b) Quando se tratar de representante designado pela empresa será exigido procuração ou carta, fora de qualquer envelope, dirigida ao Pregoeiro, em original ou cópia autenticada com dados de identificação do representante, acompanhada do Contrato Social Consolidado, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.1.1 - A não apresentação do credenciamento, nos termos exigidos neste edital, impedirá a oferta de lances verbais e a manifestação da intenção de interpor recursos por parte do representante da licitante.

4.1.2 – Estará impedido que um mesmo agente represente mais de um licitante na sessão pública de lances.

4.2 - Deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com o credenciamento, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (fora de qualquer envelope), inclusive para as empresas que encaminharem a documentação e proposta por via postal.

4.2.1 - A não apresentação da declaração exigida pelo subitem 4.2 resultará na inabilitação da licitante, sendo garantido o contraditório e a utilização dos recursos administrativos previstos neste edital e na legislação pertinente.

4.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, deverá apresentar declaração conforme anexo V declarando que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo está declaração não impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

#### **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

5.1 - No horário, data e local estabelecidos neste Edital as licitantes proponentes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:  
**ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS  
LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N°  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Apresentação do envelope de documentação:  
**ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
LICITAÇÃO N.º  
PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



## **6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. A efetiva participação no pregão presencial dar-se-á por meio de entrega da proposta de preços, até o horário previsto no item 1.1.

6.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado.

6.3 - A proposta de preços, deverá conter além dos valores totais, e se possível uma planilha de custo especificando como se chegou ao valor final de acordo com os itens elencados no Termo de Referência.

6.4 - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja de acordo com o Formulário Oficial de Proposta .

6.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública do pregão presencial, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

6.7 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsideradas.

6.8 – As propostas de preço serão conferidas pela Equipe de Apoio que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso.

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

6.9 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – não estejam devidamente assinadas;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexecutável;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666 de 1993.

## **7 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.2 – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca;



7.3 – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes ao certame;

7.4 – No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.5 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, a declaração manifestando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

7.6 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará todas aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores entre si em até **10% (dez por cento)**, relativamente ao menor valor apresentado.

7.7 – Havendo empate entre duas ou mais propostas comerciais escritas será realizado sorteio para definição da ordem de oferecimento dos lances verbais;

7.8 - Quando não forem verificadas, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.6, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos;

7.9 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como lances oferecidos durante a sessão pública;

7.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes para cada item;

7.11 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.12 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada preferencialmente no mesmo dia, sendo facultado ao Pregoeiro a prorrogação.

7.13 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, que deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração (ANEXO V) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar 123/2006.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Para efeito de julgamento do Pregão, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1 – No caso de empate inicial, antes da fase de lances, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666 de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.2 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao valor correspondente ao último lance ofertado.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi oferecido e registrado em primeiro lugar pelo Pregoeiro.

8.3.1 – O Pregoeiro ao término dos lances procederá à licitante de segundo maior desconto, a possibilidade aumento do desconto anterior ofertado, registrando o segundo maior desconto mais vantajoso para Administração Pública, caso a licitante vencedora venha ser desclassificada.



8.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada preferencialmente no mesmo dia, sendo facultado ao Pregoeiro a prorrogação.

8.5 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá apresentar contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.6 – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 , será assegurada como critério de desempate, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo assegurado a preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

8.6.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada.

8.7 – Para efeito do disposto no subitem 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preços superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

8.7.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente na situação descrita no subitem 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, na ordem de classificatória, para exercício do mesmo direito;

8.7.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.7.4 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, que se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

8.8 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9 – A condição prevista no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

8.10 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.11 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 18 do edital.

8.12 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.13- Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor do certame.



8.14 - Na hipótese da proposta ou do lance do vencedor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **9 - HABILITAÇÃO**

9.1 – Os documentos do envelope “A” – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

9.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente no Registro Público das Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato social e alterações subsequentes em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de sociedades empresária;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, que consistirá em certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos Tributos Federais.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas ao ICMS e à Dívida Ativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa de expedida pelo Município de sua sede.
- g) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com efeito negativo para com a Previdência Social;
- h) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas na Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações subsequente, em vigor e atualizado, devidamente registrado nos Registros competente com o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de suas propostas;

c) Balanço Patrimonial e demais demonstrações de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, ou seja, **assinados por contador regularmente habilitado e pelo sócio-gerente e registrado na Junta Comercial**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

9.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte que estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do PREVINIL, ser prorrogado por igual período.

## 10 – IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar e questionar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo ser protocolada nesta CPL, exclusivamente por escrito.

10.2. Os licitantes poderão impugnar e questionar os termos do presente edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação

10.2.1. O Pregoeiro deverá receber as impugnações e encaminhá-las diretamente para autoridade superior que se manifestará no prazo 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.2. Deferida a impugnação e o questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, que será publicada nos mesmos veículos de divulgação originalmente publicados.

## 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso sendo endereçadas ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. – O Pregoeiro analisará o recurso para fins de reconsideração, fazendo subir à apreciação da autoridade superior em caso de manutenção da decisão.

11.5. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou que não tenha sido devidamente protocolados na sala da CPL.



## 12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.1.1 – No caso de haver interposição de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação do objeto.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13 – DO RECEBIMENTO

13.1 - O objeto do contrato será recebido pela prestação do serviço ou da entrega do material, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da prestação do serviço / entrega do material;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

## 14 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DO MATERIAL

14.1 – A disponibilização do serviço ou material licitado será no prazo máximo de trinta dias a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre a empresa e o Instituto.

## 15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – O contrato resultante da presente licitação poderá ser modificado pelo PREVINIL, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal 8666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## 16 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação ficará a cargo da Comissão de Fiscalização que será nomeada pelo Presidente.

16.2 – Os atos da fiscalização realizados pelo PREVINIL não eximirão a empresa a ser CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrentes da execução do contrato.

## 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a **licitante**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- c) multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir



a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

17.1.1 – A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item

17.1.2 – Cada uma das sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “b”, “c” e “d”.

17.1.3 – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

17.1.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.1.5 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

## **18 - RESCISÃO**

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Programa de Trabalho: 03.001.09.123.0055.2045

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.05

Fonte de Recursos: 58 - RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

## **20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 – O PREVINIL fará o pagamento referente ao recebimento do objeto da licitação por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo PREVINIL.

20.2 – Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente entrega do objeto contratual.

20.3 – Não serão considerados efetivamente contemplado por qualquer entrega do objeto contratual que esteja em desacordo com as descrições contidas no Termo de Referência.

20.4 – O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666 de 1993.

20.5 – Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

20.6 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.6.1 - Os pagamentos realizados pelo PREVINIL em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.7 - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao PREVINIL será devido o pagamento de multa de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.



## 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e das previstas ainda na Lei 10.520 de 2002.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL, situada à Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, 18, salas 201 a 203, Centro - Nilópolis/RJ.

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.5. O PREVINIL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do COMPROMITENTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.6. Não havendo expediente na CPL, na data marcada, o certame licitatório realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.7 – Nos casos em que houver necessidade de autenticação dos documentos por servidor lotado na CPL, descritos no item 9.2, **preferencialmente** poderão ser feitas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos envelopes.

21.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório, serão observados no art. 110 e seu parágrafo da Lei Federal 8.666 de 1993.

Nilópolis, 29 de outubro de 2019.

Maurício Abranches Alves  
Presidente da CPL  
PREVINIL



**ANEXO I - FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA**

**Processo n.º 2019/09/368**

**Licitação n.º 004/PREVINIL/19**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 04**

**Tipo: Menor Preço Global**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL.**

**EMPRESA:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO NO CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**SITE/EMAIL:**

**N.º CONTA BANCÁRIA:**

**BANCO/AGÊNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valores
01			
TOTAL			

**DATA:**

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DO MATERIAL :**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

—  
**Carimbo da Firma, Nome e Assinatura  
do Representante Legal da Empresa**

a  
t  
s  
o  
r  
p  
e  
p  
o  
i  
e  
p  
o  
w



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação, Pregão Presencial Nº **004/PREVINIL/19** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Razão Social:** .....

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação, Pregão Presencial N° **004/PREVINIL/19** nossa empresa declara que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada

**ANEXO IV**

---

**Comissão Permanente de Licitação – CPL PREVINIL**



**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
CPL - PREVINIL

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO, Pregão Presencial N° 004/PREVINIL/19

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a) . . . . ., nacionalidade . . . . ., cédula de identidade nº . . . . ., emitido pelo . . . . ., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada

**ANEXO V**



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, do **Pregão  
Presencial nº ...../PREVINIL/19**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa,  
na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei  
Complementar supracitada.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e  
separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos  
nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime  
diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2019 - PREVINIL**



**CONTRATO PARA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA O INSTI-  
TUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na a Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, nº 18, salas 201 a 203 – Centro - Nilópolis/RJ - CEP 26525-060, inscrito no CNPJ nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato pela sua Presidente, a Sra. Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 113400808, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 087.585.547-42, residente na Rua Sumaré, 86, casa 1 - Parque Engenho Pequeno - Nova Iguaçu/RJ -CEP 26010-460 e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente cadastrada no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx sito a rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CEP xx.xxx-xxx, representada pelo sócio administrador o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , (nacionalidade: brasileira), (estado civil: solteiro/casado), (ocupação: empresário), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx expedida pelo DETRAN, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de **PARA FORNECIMENTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ATUARIAL**, tendo em vista autorização exarada no Processo nº xxx/201x e Licitação nº xx/201x com fundamento na Lei federal nº Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 (Lei Geral das micro e pequenas empresas), mediante as cláusulas a seguir estabelecidas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto a FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ATUARIAL para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL, por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução a ser adotado será de empreitada por preço global, conforme demanda, atendendo a solicitação do Instituto. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato dentro da mesma data da assinatura do presente termo de contrato.

**Parágrafo segundo.** A execução do objeto contratual observará o descrito no **Termo de Referência**, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente instrumento contratual advém do processo licitatório xxx/201x, modalidade xxxxxxxxxx – xx/201x, onde este passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, vin-



culando-se às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelas quais sujeitam as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL –**

O valor contratado corresponde a entrega do serviço descrito no Termo de Referência e essa despesa será liquidada em no máximo 30 dias após a entrega do mesmo como descrito no termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará a contar da data da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, facultando ao **PREVINIL** prorrogar por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser revisto com base na variação do INPC.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária existente no programa de trabalho nº xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx e Rubrica Contábil x.x.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento dos serviços será realizado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo recebimento provisório dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **PREVINIL**, considerando-se os preços estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento contratual.

**Parágrafo segundo.** Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no Projeto Básico ou na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo terceiro.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo quarto.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quinto.** Para o pagamento de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Solicitação de Pagamento, devidamente processada em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, informando o número da conta bancária para depósito;
- II. Nota(s) Fiscal(is) original(is) devidamente atestada(s) por, no mínimo, 2 (dois) servidores, conforme estabelecido no **parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.



- III. Cópia da Nota de Empenho, assim como a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**Parágrafo sexto.** Será deduzido a cada faturamento, se for o caso, o valor do ISS referente aos serviços cobrados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PREVINIL** – Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a. Realizar o pagamento devido a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b. Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- c. Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no Projeto Básico, no Edital licitatório e neste Contrato.
- b. Observar os prazos do cronograma previstos para cada etapa de execução dos serviços.
- c. Garantir o suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato no horário de expediente (das 09:00h às 17:00h) visando esclarecer dúvidas.
- d. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza.
- e. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.
- f. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração Indireta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade ao fiscal do contrato;
- g. Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;
- h. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação exigida durante a licitação;
- i. Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 02 (dois) membros designados pelo **PREVINIL**, a qual compete:

- a. Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b. Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c. Suspender a execução do serviço julgado inadequado;



- d. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo terceiro.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** – O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 e §§ da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO** – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINIL** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução ou demora no atendimento dos serviços ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência:
- I. Será aplicada advertência em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço e a integridade patrimonial e/ou humana;



- II. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **PREVINIL**, a critério do gestor, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. O **PREVINIL** abrirá prazo de 03 dias corridos para defesa prévia após notificação à **CONTRATADA**.
  
- b. Multa:
  - I. De 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
  - II. De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
  - III. De até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
  - IV. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente. As multas aqui previstas serão aplicadas somente após a comunicação formal a **CONTRATADA**.
  
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
  - I. Por até 6 (seis) meses:
    1. Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado neste ou pelo **CONTRATANTE** ou da Legislação que regula a matéria para a conclusão e entrega/realização definitiva do serviço;
    2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
    3. Não conclusão parcial dos serviços contratados.
  - II. Por até 2 (dois) anos:
    1. Não conclusão total dos serviços contratados;
    2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do **PREVINIL**, não efetuando sua correção após solicitação do Instituto;
    3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **PREVINIL**, ensejando a rescisão da avença por culpa da **CONTRATADA**;
    4. Apresentação ao **PREVINIL** de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.



d. Declaração de inidoneidade:

- I. Será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **PREVINIL**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a esta Autarquia ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
  1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste;
  3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PREVINIL, em virtude de atos ilícitos praticados;
  4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Instituto.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

**Parágrafo segundo.** A sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta Cláusula é de competência do Presidente do **PREVINIL**, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias de abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações de cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do município de Nilópolis/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REACTUACÃO** - os preços propostos poderão ser OBJETO de REAJUSTES, desde que seja observado o PRAZO mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com base no INPC ou outro que o venha substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** – Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

**Parágrafo único.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - Dos atos decorrentes deste Contrato cabem recurso de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, observando-se no que couber o disposto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** - Os casos omissos decorrente da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso remetido a autoridade superior Do **PREVINIL** para decidir tudo em estrita observância a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS –  
PREVINIL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nilópolis/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

PREVINIL/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

O objeto deste Projeto Básico é a contratação, através de certame licitatório do tipo Pregão Presencial, de serviços especializados em Gestão Atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis/RJ.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços objeto do presente Projeto Básico são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social, visando o atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional nº 47/05, Emenda Constitucional nº 70/12, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 9.717/98, Portarias MPS nº 204/08 e nº 403/08, Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09 e demais legislações vigentes.

Os demonstrativos resultantes dos estudos atuariais são indispensáveis para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social e servirão de base para eventuais alterações na Lei de Custeio do Regime Previdenciário.

Os serviços ora especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações no modelo de financiamento do RPPS.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Diagnóstico da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS, em conformidade com a sua atual configuração e proposta contendo soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados, de forma a possibilitar sua sustentabilidade de longo prazo;
- b) Auxiliar, orientar ou responder as Notificações Atuariais, existentes ou que venham a existir, emitidas pela Secretaria de Previdência Social;
- c) Avaliações Atuariais:
  - I. Realização de uma avaliação atuarial durante a vigência do contrato, com prazo para conclusão em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega, pelo PREVINIL, da base de dados cadastrais, cumprindo destacar que essa avaliação deverá produzir análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações;
  - II. Elaboração de reavaliações atuariais no transcurso da vigência do contrato, sempre que se fizer necessário, considerando variáveis tais como a contratação de novos servidores efetivos, realização de recadastramento de ativos, aposentados e pensionistas ou decorrente de alterações legais que possam impactar o equilíbrio atuarial e financeiro do Plano de Benefícios.
- d) Elaboração de instrumentos técnicos e demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais e financeiros do RPPS, exigidos pelos órgãos normatizadores, contemplando, a confecção de demonstrativos obrigatórios introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), pela Lei Federal n.º 9.717/98 e suas modificações e pelas Portarias MPS nº 204/08 e nº 403/08 e suas modificações, compreendendo, entre outros:
  - I. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, conforme o art. 4º, §2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que deverá fazer parte do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser remetido, no que tange à competência do PREVINIL, à Câmara Municipal;
  - II. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado até a data fixada pela à Secretaria de Previdência Social/MF, conforme modelo eletrônico definido pela SPREV, em observância às Portarias MPS nº 204/08 e nº 403/08; e



- III. Revisão da Nota Técnica Atuarial visando à aderência à legislação, premissas atuariais e financeiras e cálculos vigentes.
- e) Emissão de pareceres e apresentação de demonstrativos, notas técnicas e outras exigências legais sobre o desempenho financeiro e atuarial do RPPS, para fins de auditoria externa e interna e de órgãos governamentais;
- f) Orientação no tocante à aplicação e à revisão dos dispositivos legais do Plano de Benefícios Previdenciários, bem como das normas de legislação municipal, estadual e federal a ele vinculadas;
- g) Estudos, análises, simulações e emissão de pareceres relativos as questões que sejam apresentadas pelo PREVINIL, com o intuito de fornecer subsídios a definição de estratégias, visando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial, com prazo para entrega de até 10 (dez) dias úteis, após o atendimento à solicitação da contratada no que diz respeito a documentações e informações necessárias para a consecução dos objetivos.
- h) Realização de até 3 (três) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, podendo essas reuniões serem realizadas com Diretores, Conselheiros e componentes do Comitê de Investimentos, na sede deste Instituto de Previdência, cujas despesas já deverão estar incluídas nas remunerações mensais, bem como, prestação de assessoramento em possíveis reuniões técnicas com representantes do Ministério da Fazenda/SPREV, Tribunal de Contas e outros;
- i) Gestão atuarial por benefício;
- I. Realização de visitas quadrimestrais, cujas datas e horários serão previamente definidos entre a contratante e a contratada;
- II. Modelagem do Plano de Custeio incluindo elaboração de cenários de Segregação de Massa, caso solicitado;
- III. Elaboração de Projeções Atuariais;
- IV. Emissão de relatório de Gestão Atuarial de periodicidade trimestral contendo, no mínimo:
- Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
  - Assessoria na elaboração da Política de Investimentos do RPPS com foco na gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
  - Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
  - Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
  - Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
  - Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, e consequente evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
  - Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados;
  - Estudo do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial;
  - Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo.
- V. Orientação para implantação de controles financeiros por benefício.

#### 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;
- b) Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Projeto Básico nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;
- c) Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;



- d) Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da administração pública municipal;
- e) Os relatórios/avaliações previstos neste Projeto Básico deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em mídia ótica em formato editável;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao PREVINIL a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação, e
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital.

## **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;
- b) Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
- c) Cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

Em se tratando de prestação de serviço, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação deste, durante a vigência do contrato, ou conforme os procedimentos e prazo habituais do município.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de contratação do objeto ora licitado será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA**

8.1 - Prova de registro ou inscrição do responsável técnico pelo serviço a ser contratado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

8.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados e certidões fornecidos por RPP.

8.3 - Os atestados e certidões apresentados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores ao do objeto do presente certame;

8.4. A comprovação da “CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE” deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1 Declaração do licitante, contendo a relação dos profissionais de seu quadro permanente e/ou prestadores de serviços (desde que Pessoa Física) tendo no mínimo, um profissional com formação Superior em Ciências Atuariais, com inscrição e comprovação de regularidade no respectivo órgão de classe.

8.4.2. Cópia do registro do contrato de Trabalho na Carteira Profissional/CTPS ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços e/ou Contratação de Autônomos, comprovando que possui vínculo empregatício com a licitante na data prevista para entrega da proposta;

8.4.3. A vinculação dos profissionais ao quadro permanente do licitante poderá ser comprovada mediante Contrato Social, ou de suas alterações, quando for o caso de sócio-gerente ou sócio dirigente.

### **8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A EXPERIÊNCIA DO LICITANTE**

8.5.1. EXPERIÊNCIA DO LICITANTE tem como objetivo comprovar sua qualificação técnico-profissional por meio da execução de objeto(s) de características e complexidade similares às desta licitação, assim considerados os trabalhos de atuária realizados em Regimes Próprios de Previdência Social –RPPS.



8.5.2. A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de:

8.5.2.1. Atestado fornecido por Regime Próprio de Previdência Social que tenha um total de segurados mínimo de 3.000 servidores (**massa de servidores do PREVINIL, atualmente**) somando ativos, aposentados e pensionistas relativo à execução de serviços de Gestão atuarial pelo licitante, realizados de forma satisfatória;

## 9. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado do atestante, devendo constar o(s) nome(s), o endereço, telefone e e-mail de contato do(s) atestante(s) ou qualquer outra forma que o **PREVINIL** possa valer-se para manter contato com este(s).

## 10. VALIDADE DA PROPOSTA:

As propostas apresentadas atendem o disposto no parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal 8666/93, que são de 60 dias.

## 11. FONTE DE RECURSOS:

Programa de Trabalho: 03.01.09.123.0055.2045

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Origem do Recurso: Recursos Previdenciários – Taxa de Administração

Total Estimado: Após coleta orçamentária

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Fica eleito o foro do Município de Nilópolis para dirimir possíveis contendas judiciais.

12.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a relação contratual como pressuposto indispensável para o recebimento dos créditos.

Nilópolis, 10 de setembro de 2019.

**Atos Gabriel Braga Ventura**  
Chefe do Departamento de Benefícios  
Previdenciários  
PREVINIL

**Fagner Luiz Domingos da Silva**  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos  
PREVINIL